

Metas Anuais

Segundo o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, elaboramos o Demonstrativo de Metas Anuais.

Metodologia das Estimativas de Receita e Premissas de cálculo para o período 2013 a 2015

A política econômica atual vem contribuindo para a consolidação de um cenário macroeconômico estável, com perspectivas favoráveis em relação ao comportamento da inflação e expectativas de crescimento sustentado da economia.

O pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma alta correlação do comportamento dessa com o desempenho daqueles agregados macroeconômicos. Além disso, pressupõe-se em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, as taxas de crescimento real sejam maiores, devido aos esforços de melhoria de gestão e diminuição de inadimplência. Os indicadores macroeconômicos básicos utilizados para a estimativa da Receita foram:

Ano		2013	2014	2015
PIB	(%)	4,00	3,50	3,00
IPCA-IBGE	(%)	5,00	5,00	4,50
IPM-ICMS	(%)	3,63	3,67	3,70
IPM-FUNDEB	(%)	1,12	1,13	1,13
IPM-IPVA	(%)	2,37	2,39	2,42

Abaixo, detalhamos as estimativas de Receitas:

Receitas Diretamente Arrecadadas: nas receitas tributárias, as metas de melhor desempenho ficaram com o Imposto sobre a Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e com as receitas de Contribuições de Melhoria, com meta de crescimento real acumulado nos próximos três anos de 22,06% cada. Para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a meta de crescimento real acumulado é de 8,51%. Para as receitas provenientes de taxas, a meta de crescimento real no período 2013-2015 é de 17,27%.

Nas Receitas de Transferências, a principal receita municipal, o ICMS, a expectativa é de crescimento nominal de 15,03% para o período de 2013-2015. Cabe ressaltar o acréscimo da arrecadação dessa receita, com a instituição da Lei nº 12.685 de 28/08/07 – Lei de Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, regulamentada pelo Decreto nº 52.096 de 28/08/07. Na transferência do IPVA, a expectativa é de crescimento de 14,79% no período.

Com relação às Transferências do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, em substituição ao FUNDEF, a expectativa é de crescimento real de 13,99% para o período. A distribuição destes recursos dá-se com base no número de alunos matriculados da educação básica e na educação infantil.

Outra transferência importante é a do SUS – Repasses Fundo a Fundo, com expectativa de crescimento nominal para o período de 3,66%. Com relação às outras transferências legais a perspectiva é de estabilidade ou acompanhando a variação das receitas da União.

Na estimativa das receitas, também foram considerados os valores de renúncia de receitas.

Compondo também as estimativas das receitas, estão as perspectivas de ingressos de recursos para o exercício 2013 do âmbito do PAC – Plano de Aceleração de Crescimento, composto pelas operações de crédito internas para os Programas de Saneamento e Programas de Moradia Popular, além de convênios da União para a área de Habitação.

Na administração indireta, na Receita dos Serviços de Água e Esgoto, é prevista a recomposição dos valores pela inflação e crescimento real por conta da redução de perdas e ampliação da cobertura da rede, além do combate à inadimplência.

No tocante ao regime de assistência a saúde do servidor, a Lei Municipal 6.083/05 disciplinou a forma de seu custeio, consistente na receita com mensalidades, co-participações nos eventos pelos beneficiários e aporte e complementações pelos órgãos municipais, que possuam servidores aderentes ao regime.